

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA DE PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760774

PORTARIA Nº 314 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a designação de pregoeiro e equipe de APOIO, conforme o processo Nº. 2014/477244, de 16/10/2014.

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR como Pregoeira responsável pelos trabalhos da modalidade de Pregão Eletrônico, referente ao processo nº. 2014/477244, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para escritório de acordo com este termo de referência do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme especificações e quantidades estabelecidas, a servidora **MAIRA SILVA TUPINAMBÁ**, matrícula funcional nº. 57175932/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

II - DESIGNAR como Membros da Equipe de Apoio os servidores: **MARIA GORETH SILVA DUARTE**, matrícula funcional nº. 54193915-1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, **SAMUEL ROMULO AGUIAR FERREIRA**, mat: 5894145/2, ocupante do cargo de Subgerente.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760776

PORTARIA Nº 315 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE LICENÇA saúde, conforme processo nº. 2014/471260, de 14/10/2014, e ainda o laudo médico nº. 160303A/1.

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013, e considerando a Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994, Art. 77, inciso I.

RESOLVE:

I – CONCEDER 16. (dezesseis) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **MARIA LUIZA DANTAS DOS SANTOS**, matrícula 3255069/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações e Segurança, lotada na Gerência de Orçamentos e Finanças, no período 06/10/2014 a 21/10/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças.

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAIF/DTR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760264

PORTARIA Nº 2014330002135, de 16 de outubro de 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: ÁBIMAELE DE ARAGÃO FILHO.

CPF: 512.644.122-15.

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO ESSENCE 1.6.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$46.784,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$35.885,30.

PORTARIA Nº 2014330002141, de 16 de outubro de 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA MENDES DE SOUSA.

CPF: 186.204.003-63.

MARCA/MODELO: I/FIAT SIENA ATTRACT 1.4.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$45.454,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$34.874,50.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

VALDERY MENDES DE SOUSA CNH: 203303254

JOSE MENDES DE SOUZA CNH: 98875585

JOSE WILLIAN PEREIRA DE SOUSA CNH: 5474551139

PORTARIA Nº 2014330002138, de 16 de outubro de 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS COSTA SANTOS.

CPF: 211.984.202-78.

MARCA/MODELO: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$54.589,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$41.968,15.

PORTARIA Nº 2014330002132, de 16 de outubro de 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: RAYMUNDA DE SIQUEIRA MENDES VALLINOTO.

CPF: 085.653.092-15.

MARCA/MODELO: I/RENAULT FLUENCE DYN20A.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$65.916,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$51.526,00.

PORTARIA Nº 2014330002148, de 17 de outubro de 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: ARLENE DE JESUS COSTA.

CPF: 451.804.312-04.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT EXL CVT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$66.890,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$52.051,07.

PORTARIA Nº 2014330002145, de 17 de outubro de 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: WALDILENE SOUTO TAVARES.

CPF: 331.401.892-49.

MARCA/MODELO: HONDA/CITY EXL CVT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.463,36.

PORTARIA Nº 2014330002151, de 21 de outubro de 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: EDILSON VIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

CPF: 001.334.182-00.

MARCA/MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 16R.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$48.360,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$35.689,92.

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760265

PORTARIA Nº 2014330002142, de 17 de outubro de 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: VERA LUCIA BRITO ALVES.

CPF: 032.905.302-72.

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO ESSENCE 1.6.

CHASSI: 9BD196283F2243214.

RESOLUÇÃO/CONSAT N.º 004,

DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760306

Dispõe sobre o processo eleitoral para o preenchimento de vagas de membros do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará - CONSAT.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CONSAT no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Pará, disciplina as carreiras que a integram e dá outras providências, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 6º e no caput do art. 36 da Resolução/CONSAT n.º 001, de 15 de julho de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará - CONSAT,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo eleitoral para o preenchimento de 6 (seis) vagas de membro do Conselho Superior da Administração Tributária - CONSAT obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Terão o direito de participar do processo eleitoral para escolha dos membros do CONSAT todos os servidores, ativos e inativos, integrantes das Carreiras da Administração Tributária.

§ 2º O eleitor poderá votar em até 3 (três) servidores da Carreira a qual pertence.

§ 3º O processo eleitoral terá início com a publicação, no Diário Oficial do Estado, de resolução do CONSAT designativa da Comissão Eleitoral.

§ 4º A Cédula de Gestão de Pessoas - CGPE informará à Comissão Eleitoral a lista dos servidores aptos à votação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de que trata o § 3º.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral, encarregada de todos os procedimentos do processo eleitoral, será composta por 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do CONSAT, em sessão ordinária a realizar-se no mês de setembro do ano da eleição, devendo 1 (um) deles ser designado como Presidente da Comissão.

§ 1º A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica renúncia tácita ao direito de concorrer à eleição para membro do CONSAT.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, sendo vedada a convocação de servidores integrantes das Carreiras da Administração Tributária que estejam concorrendo a alguma das

vagas de membro do CONSAT, ou a de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá publicar, até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da resolução de sua constituição, no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço www.sefa.pa.gov.br/consat, edital especificando os procedimentos necessários à efetivação do pleito, observado o disposto nesta Resolução.

DO DIREITO DE SER VOTADO

Art. 4º As vagas de que tratam o caput do art. 1º serão preenchidas pelos servidores das Carreiras da Administração Tributária, nos termos do disposto nos incisos VIII e IX do art. 16 da Lei Complementar n.º 078, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Pará, disciplina as carreiras que a integram e dá outras providências, conforme o seguinte:

I - 3 (três) Auditores Fiscais de Receitas Estaduais - AFRE;

II - 3 (três) Fiscais de Receitas Estaduais - FRE.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar as vagas de membros do CONSAT os servidores com tempo de efetivo exercício no cargo igual ou superior a nove anos.

Art. 5º É expressamente vedado concorrerem à eleição para membro do CONSAT:

I - os titulares das diretorias executivas das entidades de classes, até um ano a contar do término do mandato classista;

II - os ocupantes dos cargos de Secretário de Estado da Fazenda, de Subsecretário da Administração Tributária e de cargos em comissão de direção e coordenação, até um ano a contar da data da exoneração.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º O servidor da Carreira da Administração Tributária que pretender concorrer à eleição para membro do CONSAT deverá requerer o registro de sua candidatura até 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do Edital pela Comissão Eleitoral, por meio eletrônico.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda e encaminhado por meio eletrônico, de forma digitalizada, para o endereço consatcomissaoeleitoral@sefa.pa.gov.br, devendo constar o nome completo, assinatura, cargo ocupado, identificação funcional, declaração de que se encontra desincompatibilizado, na forma do art. 5º desta Resolução e endereço eletrônico do candidato.

§ 2º Quando do registro da respectiva candidatura, o candidato poderá indicar 1 (um) integrante da Carreira da Administração Tributária, a qual pertence, que não seja candidato no pleito, para acompanhar a votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 3º A Comissão Eleitoral notificará, por meio do endereço eletrônico fornecido no requerimento, todos os candidatos, confirmando o recebimento, o deferimento ou o indeferimento da inscrição, devendo o último ser sempre motivado.

§ 4º Do indeferimento da candidatura caberá recurso à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) dias úteis contados da decisão, por meio do endereço eletrônico consatcomissaoeleitoral@sefa.pa.gov.br.

§ 5º A decisão do recurso de que trata o parágrafo anterior será comunicada ao recorrente em até 2 (dois) dias úteis contados da recepção do recurso, por meio do endereço eletrônico fornecido no requerimento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º A homologação da candidatura será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos por esta Resolução e providenciará a publicação, até 2 (dois) dias úteis da data da decisão do recurso de que trata o § 5º do art. 6º, no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço www.sefa.pa.gov.br/consat, da relação definitiva, em ordem alfabética, dos candidatos à eleição para membro do CONSAT.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá, no mesmo prazo de que trata o caput, publicar no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço www.sefa.pa.gov.br/consat, a lista dos servidores aptos a participar do processo eleitoral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º A eleição será realizada mediante sufrágio direto e escrutínio secreto, com voto plurinominal, em conformidade com o número de vagas por Carreira da Administração Tributária.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos da Carreira a qual pertence.

Art. 9º A eleição ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da lista definitiva de que trata o art. 7º.

Art. 10. A votação será realizada no horário compreendido entre 08h00m e 17h00m, conforme o seguinte:

I - de forma eletrônica, por meio do Sistema de Informação da Administração Tributária - SIAT, Módulo CONSAT, inclusive pelo Acesso Remoto Seguro - ARES, para os servidores ativos;

II - de forma manual, mediante cédula de votação, nas unidades designadas pela Comissão Eleitoral, para os servidores inativos, ativos cedidos, bem como nas demais hipóteses de servidor com acesso bloqueado ao SIAT.

Parágrafo único. Para assegurar a participação no processo eleitoral, no horário de que trata o caput será liberado o acesso ao SIAT para os servidores em gozo de férias regulamentares.

Art. 11. O sistema eletrônico de votação e apuração, a ser homologado pela Comissão Eleitoral, deverá registrar todas as operações realizadas, contendo mecanismos de segurança destinados a garantir que o voto seja pessoal, direto, plurinominal e secreto, ficando seu desenvolvimento e manutenção sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O sistema eletrônico referido no caput deverá ser desenvolvido de forma que:

I - não permita um segundo acesso pelo mesmo eleitor;

II - o eleitor possa votar em até 3 (três) candidatos da Carreira a qual pertence.